



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 04/2024 - CP

Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia para o exercício de 2024.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, consoante disposto no art. 63 do Regimento Interno desta Seccional, *ad referendum*:

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/BA o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO, ainda, que constitui infração disciplinar deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, na conformidade do disposto no art. 34, XXIII do Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei nº 8.906/1994;

CONSIDERANDO, por fim, o dever estatutário e regimental da Diretoria da Seccional de promover o equilíbrio econômico financeiro da Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados Brasil – Seccional Bahia, destinado a promover o parcelamento das anuidades inadimplidas e das multas e juros de mora delas decorrentes.

Parágrafo único: Só serão admitidos no Programa os débitos decorrentes das anuidades devidas até a data de 31/12/2023.

Art. 2º Os demais débitos aos quais se referem esta Resolução poderão ser pagos da seguinte forma:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

I – à vista, com redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora;

II – parcelados em até 3 (três) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) da multa de mora e de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros de mora;

III – parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos juros de mora;

IV – parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora;

V – parcelados em até 18 (dezoito) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) da multa e de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora;

§1º O pagamento, nos termos do inciso I desse artigo, poderá ser realizado também através de cartão de crédito, em até 12 (doze) prestações.

§2º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo interessado, nos termos do *caput* deste artigo.

§3º O saldo decorrente de parcelamentos de débitos referentes a anuidades oriundas de outros acordos e negociações, cujos Termos de Acordo e Parcelamento foram assinados até 31/03/2024, poderão ser transferidos para este Programa de Regularização Financeira da OAB-BA, respeitando-se as condições impostas nesta Resolução.

Art. 3º A adesão ao Programa de Regularização Financeira será promovida pelo interessado, conforme as seguintes condições:

I – apresentar requerimento assinado até o dia **10/06/2024**;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

II – assinar o Termo de Adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA;

III – dividir o débito em parcelas cujo valor mínimo seja R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV – quitar a primeira prestação no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA;

§1º O Termo de Acordo firmado entre o advogado aderente e a OAB-BA deverá ser assinado por 02 (duas) testemunhas e constituirá título executivo extrajudicial.

§2º A Diretoria poderá decidir, mediante Resolução, pela prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Regularização Financeira.

Art. 4º A adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA sujeita o advogado a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do Termo de Adesão, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

Parágrafo único. O interessado terá o prazo de 30 dias contados da adesão ao parcelamento para apresentar as petições de desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas por ventura existentes.

Art. 5º O pagamento das prestações do Programa de Regularização Financeira realizado após a data do vencimento terá acréscimo de multa de mora de 2%, correção monetária através do IPCA e juros de 1% ao mês.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

§1º O inadimplemento de quaisquer de suas parcelas implicará, de logo, na cientificação da condição de devedor para fins do disposto no art. 34, XXIII, da Lei n. ° 8.906/94.

§2º Não será mais aplicada a correção monetária para aqueles que estiverem em dia com o pagamento do acordo.

Art. 6º O advogado aderente ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA será dele excluído, após comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

II – inadimplência por três meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer;

§1º As parcelas pagas com até 15 (quinze) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no *caput* deste artigo.

§2º A exclusão do advogado do Programa de Regularização Financeira OAB-BA implicará na perda dos benefícios concedidos, ocasionando a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, sendo aplicados os acréscimos de juros pró-rata de 1% a.m. (um por cento ao mês), correção monetária mensal com base no IPCA e multa de 10%.

§3º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o advogado.

§4º O advogado que, inconformado com a sua exclusão do programa desejar solicitar o restabelecimento do Programa de Regularização Financeira OAB-BA, poderá fazê-lo de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, a ser apreciado pela Diretoria.

§5º A solicitação do parágrafo anterior terá efeitos suspensivos em relação aos efeitos da exclusão até a prolação de decisão pela Diretoria.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

§6º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo Programa de Regularização Financeira OAB-BA, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o exercício.

Art. 7º A dívida que já foi negociada em outro Programa de Regularização Financeira somente poderá ser objeto de novo acordo se o pagamento for realizado à vista ou através de cartão de crédito, em no máximo 12 (doze) prestações.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º A publicação desta resolução revoga, desta data em diante, disposições em sentido contrário.

Art. 10º Esta resolução é válida até o dia **10 de junho de 2024** e será automaticamente revogada após esta data.

Publique-se.

Salvador, 05 de abril de 2024.

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da OAB/BA